

**EDITAL Nº 004/2018 – IFPR – *CAMPUS* PARANAGUÁ**  
**ELEIÇÕES REPRESENTANTES COPE**

O/a Diretor/a-Geral do *Campus* Paranaguá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno Comum aos *Campi* do IFPR, aprovado por meio da Resolução Nº 08/2014 – CONSUP, de 30/04/2014 torna público, neste Edital, o Regulamento do processo de escolha dos/as representantes docentes e de técnicos administrativos do Comitê de Pesquisa e Extensão – COPE.

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO

**Art. 1º** Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para a escolha dos membros docentes e técnicos administrativos do Comitê de Pesquisa e Extensão - COPE, do IFPR – *Campus* Paranaguá, atendendo às disposições estabelecidas no Artigo 18, parágrafo 1º do Regimento Interno Comum aos *Campi* do Instituto Federal do Paraná e aprovado pelo Colégio Dirigente do *Campus* – CODIC, conforme Ata da reunião ordinária do dia 21/02/2018.

TÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 2º** Os/as docentes terão a representação de 7 (sete) membros, com igual número de suplentes, conforme estabelecido no Artigo 18, inciso II, do Regimento Interno Comum aos *Campi* do Instituto Federal do Paraná.

**Art. 3º** Os/as servidores/as técnicos/as administrativos/as em educação terão a representação de 4 (quatro) membros, com igual número de suplentes, conforme estabelecido no Artigo 18, inciso III, do Regimento Interno Comum aos *Campi* do Instituto Federal do Paraná.

## CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 4º** O processo eleitoral será realizado para a escolha dos representantes dos segmentos especificados nos artigos 2º e 3º deste regulamento, sendo o voto facultativo, direto, secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

## CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 5º** O processo eleitoral de que trata o artigo 4º do presente regulamento, para composição do COPE, será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada por ato da Direção-Geral do *Campus*.

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral será composta por 4 (quatro) servidores/as, representando os dois segmentos com representação no COPE.

**Art. 7º** Aos integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidatos/as à eleição para o COPE.

### Seção I DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 8º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;
- II. coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral conforme estabelecido no artigo 4º do presente regulamento;
- III. efetuar as inscrições dos/as candidatos/as;
- IV. publicar a lista de candidatos/as e votantes;

- V. providenciar, com o apoio da Administração do *Campus*, todo o material necessário ao processo eleitoral;
- VI. deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII. encaminhar o resultado da votação à Direção-Geral para dar prosseguimento ao processo de constituição do COPE.

## CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

### Seção I DA ELEGIBILIDADE

**Art. 9º** Poderão inscrever-se como candidatos(as) a representantes de seus respectivos segmentos:

servidor/a docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado/a e em efetivo exercício no *Campus* Paranaguá;

servidor/a técnico/a administrativo/a do quadro de pessoal ativo permanente, lotado/a e em efetivo exercício no *Campus* Paranaguá;

**Art. 10** Não poderão inscrever-se como candidatos/as a representantes de seus respectivos segmentos os/as servidores/as:

- I. em licença;
- II. em capacitação com concessão de afastamento total;
- III. à disposição de outros órgãos e/ou unidades do IFPR;

### Seção II DAS INSCRIÇÕES

**Art. 11** As inscrições dos/as candidatos/as deverá ser realizada em requerimento próprio (Anexo I), no período de **05 a 09 de março de 2018**, das **09h às 20h**, na **Secretaria Acadêmica do Campus** conforme cronograma estabelecido no artigo 45 do presente regulamento.

Seção III  
DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**Art. 12** O período de divulgação das candidaturas seguirá o cronograma estabelecido no artigo 45 do presente Regulamento.

**Art. 13** É permitida a veiculação de material publicitário em espaços estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 14** O uso do *e-mail* institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado à observância da IIP 027-DTIC, a qual disciplina, no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta.

Seção IV  
DOS ELEITORES

**Art. 15** Estarão aptos/as a votar nos/as representantes de seu segmento:

- I. servidor/a docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado/a no *Campus* Paranaguá;
- II. servidor/a técnico/a administrativo/a do quadro de pessoal ativo permanente, lotado/a no *Campus* Paranaguá;

**Art. 16** Caberá à Comissão Eleitoral providenciar as listas de eleitores/as junto ao GT-Pessoas para controle do processo de votação.

Seção V  
DA CÉDULA DE VOTAÇÃO:

**Art. 17** As cédulas oficiais de votação serão confeccionadas e distribuídas à Comissão Eleitoral pela Direção-Geral.

**Art. 18** As cédulas serão confeccionadas com tipos uniformes de letras, identificadas por cores distintas para cada segmento de servidores/as, constando os nomes dos/as

candidatos/as em ordem alfabética e, no verso, local para rubrica de membros da mesa receptora.

## Seção VI DA MESA RECEPTORA

**Art. 19** Será constituída mesa receptora única, localizada em local de fácil acesso, nas dependências do *Campus*.

**Art. 20** A mesa receptora será constituída pelos membros da Comissão, podendo ser convocados/as outros/as servidores/as do quadro efetivo de pessoal do *campus* para auxiliar nas atividades, sendo que, obrigatoriamente, devem estar presentes durante os trabalhos de votação no mínimo dois membros.

**Art. 21** A Comissão Eleitoral providenciará os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:

1. 01 (uma) urna vazia;
2. regimento da Eleição;
3. relação oficial dos/as servidores/as aptos/as a votar;
4. cédulas oficiais de votação;
5. ata de votação.

**Art. 22** Os/as componentes da mesa receptora serão dispensados/as de suas atividades regulares na instituição durante o período de atuação no processo eleitoral.

**Art. 23** No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros e do/a votante, deste último somente durante o seu período de votação.

## Seção VII DA VOTAÇÃO

**Art. 24** A realização do processo eleitoral será no dia **22 de março de 2018** das **09:00 às 12:00**, das **13:00 às 17:00** e das **18:00 às 21:00** no *Campus* Paranaguá.

**Art. 25** A votação dar-se-á em cabine individual.

**Art. 26** No início da votação, a urna será lacrada pelos membros da Comissão Eleitoral na presença de um/a eleitor/a presente no local.

**Art. 27** Durante a votação, cabe ao/à eleitor/a:

1. por ordem de chegada, apresentar-se aos membros da mesa receptora munido de documento com foto que permita sua identificação civil ou de vínculo institucional;
2. assinar a lista de eleitor/a apto/a a votar;
3. receber de membro da mesa receptora a cédula rubricada e a instrução sobre a forma de dobrá-la e dirigir-se à cabine de votação;
4. verificar se a cédula encontra-se danificada, viciada ou assinalada, podendo, nestes casos, solicitar outra ao membro da mesa, devolvendo a primeira que será imediatamente inutilizada, à vista dos presentes;
5. assinalar o(s) quadrado(s) correspondente(s) ao/à(s) candidato/a(s) de sua preferência, na cédula de votação;
6. depositar a cédula na urna.

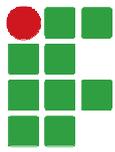
**Art. 28** A mesa receptora de votos providenciará senha para todos/as os/as eleitores/as que estiverem na fila de votantes(horário limite a ser definido pelo campus).

**Art. 29** Encerrado o prazo de votação, os membros da mesa receptora deverão:

- I. interromper todos os procedimentos de votação, dando por encerrada esta etapa, considerando-se o previsto no artigo 28 do presente Edital;
- II. destacar, nas listas de votantes, todos/as os/as que não compareceram;
- III. preencher e assinar a Ata de Votação (Anexo II);
- IV. organizar todo o material utilizado para os procedimentos de apuração.

## Seção VIII DA APURAÇÃO

**Art. 30** A apuração será realizada pelos membros da mesa receptora, no dia **22 de**



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná



Ministério da Educação

**março de 2018**, depois de encerrado os trabalhos de votação.

**Art. 31** A mesa apuradora será instalada na **Sala do COPE** do *Campus*, podendo ser acompanhada por um número de até 10 (dez) pessoas da comunidade escolar, os quais ocuparão, por ordem de chegada, uma área reservada destinada para este fim.

**Art. 32** As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um/a dos/as componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe identificar na cédula em branco o termo "EM BRANCO" e na cédula nula o termo "NULO".

**Art. 33** Serão considerados "NULOS" os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem rubricadas por um dos membros da mesa receptora;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. houver a marcação em número maior de nomes da lista de candidatos/as, conforme previsto para cada segmento;
- V. contiverem rasuras de qualquer ordem.

**Art. 34** Serão considerados "EM BRANCO" os votos que não contiverem qualquer marcação na cédula.

**Art. 35** Concluída a contagem dos votos, por segmento, a Comissão Eleitoral fará o registro do quantitativo de votos atribuídos a cada candidato/a.

**Art. 36** A Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Apuração (Anexo III), proclamará o quantitativo de votos e encaminhará o resultado da apuração à Direção-Geral do *Campus*.

**Art. 37** As cédulas não utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos presentes no final da apuração e, em seguida, destruídas.

**Art. 38** As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por 60 (sessenta) dias, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Seção X  
DOS RESULTADOS

**Art. 39** A Comissão Eleitoral organizará o resultado final do processo, classificando os/as candidatos/as de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

**Art. 40** Em caso de empate na totalização de votos serão considerados como critérios de desempate:

- I. o maior tempo de vínculo com o IFPR;
- II. o maior tempo de serviço público;
- III. a maior idade.

**Art. 41** A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta, imediatamente após o término dos trabalhos de apuração e receberá recursos até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

**Art. 42** Apreciados os recursos, a Direção Geral do *Campus* Paranaguá homologará o resultado final da eleição.

**§ 1º** Serão considerados membros titulares, pelo segmento docente, os/as 3 (três) primeiros/as candidatos/as mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

**§ 2º** Serão considerados membros suplentes, pelo segmento docente, do(a) 4º (quarto) ao(à) 10º (décimo) candidatos/as mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

**§ 3º** Serão considerados membros titulares, pelo segmento técnicos administrativos, os(as) 2 (dois) primeiros/as candidatos/as mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

**§ 4º** Serão considerados membros suplentes, pelo segmento técnicos administrativos, do(a) 3º (terceiro) ao(à) 6º (sexto) (nº equivalente ao dobro de titulares) candidatos/as mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

Seção XI  
DOS RECURSOS

**Art. 43** Os recursos durante o pleito deverão ser impetrados, junto à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação ou ocorrência do ato contestado.

**Art. 44** O recurso protocolado fora do prazo será indeferido.

### TITULO III DO CRONOGRAMA

**Art. 45** Para realização do processo de instalação do COPE do *Campus* Paranaguá obedecer-se-á o seguinte cronograma:

Publicação do Edital	28 de fevereiro de 2018
Inscrição de candidatos(as)	05 a 09 de março de 2018
Homologação das candidaturas	13 de março de 2018
Divulgação das candidaturas	14 de março de 2018
Eleição representantes no COPE	22 de março de 2018
Apuração eleição	22 de março de 2018
Homologação do resultado eleição	26 de março de 2018
Posse dos novos membros do COPE	14 de abril de 2018

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 46** Os casos omissos neste Edital serão apreciados pela Direção-Geral do *Campus*.

Paranaguá, 28 de fevereiro de 2018.

ROBERTO TEIXEIRA ALVES  
Diretor/a-Geral

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO/A

Eleição COPE - Art. 18 do Regimento Interno Comum aos *Campi* do IFPR, aprovado pela Resolução nº 08/2014 – CONSUP, de 30 de abril de 2014.

SEGMENTO:	<input type="checkbox"/> DOCENTE	<input type="checkbox"/> TAE
NOME DO/A SERVIDOR/A:		
SIAPE:		
<input type="checkbox"/> Declaro estar de ciente e de acordo com as normas do processo eleitoral estabelecidas pelo Edital Nº 004/2018 – IFPR/Paranaguá		
ASSINATURA DO/A CANDIDATO/A:		

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO/A

Eleição COPE - Art. 18 do Regimento Interno Comum aos *Campi* do IFPR, aprovado pela Resolução nº 08/2014 – CONSUP, de 30 de abril de 2014.

SEGMENTO:	<input type="checkbox"/> DOCENTE	<input type="checkbox"/> TAE
NOME DO/A SERVIDOR/A:		SIAPE:
<input type="checkbox"/> CONFIRMO a inscrição do/a candidato/a acima nominado/a de acordo com o artigo 10 do Edital Nº 004/2018 – IFPR/Paranaguá		
ASSINATURA (COMISSÃO ELEITORAL):		

ANEXO II

Ata da Mesa Receptora

Eleição COPE - Art. 18 do Regimento Interno Comum aos *Campi* do IFPR, aprovado pela Resolução nº 08/2014 – CONSUP, de 30 de abril de 2014.

Edital Nº 004/2018 – IFPR/Paranaguá

ABERTURA

Às..... horas do dia ....., no *Campus* Paranaguá, os membros da mesa, após ter sido feita a conferência do material recebido e tendo sido encontrado tudo em conformidade, lacram a urna vazia na presença do/a eleitor/a ....., dando início a votação para o processo eleitoral de representantes docentes e técnicos administrativos para comporem o Comitê de Pesquisa e Extensão - COPE. Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os seguintes membros:

---



ANEXO III

Ata da Mesa Apuradora

Eleição COPE - Art. 18 do Regimento Interno Comum aos Campi do IFPR, aprovado pela Resolução nº 08/2014 – CONSUP, de 30 de abril de 2014.

Edital Nº 004/2018 – IFPR/Paranaguá

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de ..... do ano de dois mil e catorze, realizou-se no *Campus* Paranaguá, do Instituto Federal do Paraná, o processo eleitoral de representantes docentes e técnicos administrativos para comporem o Comitê de Pesquisa e Extensão - COPE. Os trabalhos foram iniciados às .....horas, com encerramento às ..... horas. Após o pleito constatou-se o total de votos, conforme o quadro demonstrativo abaixo.

Segmento Docente	Número total de votos
Total de eleitores/as votantes	
<b>CANDIDATO/A A</b>	
<b>CANDIDATO/A B</b>	
<b>CANDIDATO/A C</b>	
.....	
Votos em branco	
Votos nulos	

Segmento TAE	Número total de votos
Total de eleitores/as votantes	
<b>CANDIDATO/A A</b>	
<b>CANDIDATO/A B</b>	
<b>CANDIDATO/A C</b>	
.....	
Votos em branco	
Votos nulos	